

PROCESSO N°:

2017001900

INTERESSADO:

DEPUTADO SANTANA GOMES

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços públicos ou privados informarem aos consumidores eventual existência de débitos em suas cobranças além de dar outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Santana Gomes, dispondo sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços públicos ou privados informarem aos consumidores eventual existência de débitos em suas cobranças além de dar outras providências

Estabelece para as empresas prestadoras de serviços públicos ou privados o dever de informar ao consumidor possíveis débitos, possibilitando que estes efetuem o pagamento, dentro de tempo hábil e não sofra interrupção no fornecimento do serviço prestado ou tenha nome negativado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com substitutivo do ilustre deputado Simeyzon Silveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a relevante finalidade de obrigar as empresas prestadoras de serviços públicos ou privados de informar aos consumidores a existência de débitos em suas cobranças, dentro de tempo hábil, para que não sofra interrupção no fornecimento do serviço prestado ou tenha o nome negativado. Vale

ressaltar que muitas vezes por falta de informação o cliente se torna inadimplente sem saber.

·Por tais razões, somos pela aprovação da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de

agosto

de 2017.

DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA

Relator

Efa/Pgg